



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

**RESOLUÇÃO N.º 24/2011**

O Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2011, na cidade de Belém,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Promulgar as Proposições n.ºs 27, 28, 29 e 30 de 14/12/2010, 32 de 26/07/2011 e 35 de 11/08/2011, referendadas nesta data, relativas as matérias abaixo elencadas, aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SUDAM “*Ad Referendum*”, por meio dos Atos n.ºs 02 a 05 de 14/12/2010, 06 de 26/07/2011 e 07 de 15/08/2011.

Proposição n.º 27 - Diretrizes e Prioridades do FDA – exercício 2011;

Proposição n.º 28 - Programação do FNO – exercício 2011;

Proposição n.º 29 - Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados

Obtidos no 1º Semestre de 2010, referente a aplicação de recursos do FNO;

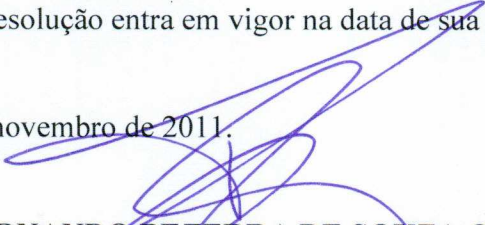
Proposição n.º 30 - Calendário de Reunião do CONDEL/SUDAM – exercício 2011;

Proposição n.º 32 - Relatório de Gestão do FNO – exercício 2010;

Proposição n.º 35 - Diretrizes e Prioridades do FNO – 2012.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

  
**FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**  
Ministro da Integração Nacional  
Presidente do Conselho



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**ATO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL; e ainda,

Considerando o inciso III, do Art. 10, c/c com o Art. 16, da Lei Complementar nº 124/2007; e a alínea “a”, do inciso XIII, do Art. 7º, do Anexo do Decreto nº 6.218/ 2007;

Considerando o não atingimento do quorum de que trata o Art. 14 do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, para a realização da 10ª Reunião Ordinária daquele Conselho, agendada para esta data, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, as Diretrizes e Prioridades para Aprovação de Projetos - exercício 2011, em anexo, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, no âmbito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), na qualidade de gestora do Fundo.

Brasília, 14 de dezembro de 2010

**JOÃO REIS SANTANA FILHO**  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do Conselho



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO**

### **ANEXO**

#### **DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2011.**

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2011, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região, serão observadas pela SUDAM as diretrizes abaixo elencadas, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

- a) observância das potencialidades e vocações econômicas da Região;
- b) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, como de baixa renda; dinâmicas ou estagnadas, de acordo com a tipologia da PNDR.
- c) promoção do desenvolvimento em bases sustentáveis;
- d) inclusão social, com geração de emprego e incremento da renda;
- e) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
- f) expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;
- g) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;
- h) integração econômica inter ou intra-regional;
- i) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- j) inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;
- k) atração e promoção de novos investimentos para a Região;
- l) indução e apoio à inovação tecnológica;
- m) conservação e/ou preservação do meio ambiente;
- n) alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;
- o) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- p) indução e apoio as melhores práticas produtivas.

#### **Prioridades:**

Serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

#### **1. De Infra-estrutura:**

- 1.1. Energia, inclusive aquelas de fontes renováveis;
- 1.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.3. Produção de gás;
- 1.4. Gasodutos;

- 1.5. Transportes (inclusive multimodais);
- 1.6. Telecomunicações;
- 1.7. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.8. Portos e terminais.

## **2. Setores Tradicionais:**

- 2.1 Agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais - floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológicoeconômico, executado ou em execução;
- 2.3. Agroindústria;
- 2.4. Pesca, aquicultura e piscicultura com indução de melhores práticas produtivas;
- 2.5. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.6. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- 2.7. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.7.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.7.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.7.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.7.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
  - 2.7.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
  - 2.7.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
  - 2.7.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
  - 2.7.8. Móveis e artefatos de madeira;
  - 2.7.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
  - 2.7.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
  - 2.7.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
  - 2.7.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
  - 2.7.13. Indústria naval;

## **3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos cosmetológicos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

## **4. De serviços:**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais;